



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 16 (PUBLICADA NO “MG” DE 14/10/87 - PÁG. 16 - RATIFICADA NO “MG” DE 03/06/97 - PÁG. 21 – MANTIDA NO “MG” DE 26/11/08 – PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

É exigência legal, e medida essencial para se promover a reserva de recursos orçamentários, que, nos instrumentos de contrato, convênio e acordo, em que figurem como partes pessoas jurídicas de direito público interno, seja indicado, ainda que por estimativa, o valor respectivo.

REFERÊNCIA NORMATIVA:

- Art. 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

PRECEDENTES:

- Convênio nº 3.912/81, sessão de 08/11/85;
- Convênio nº 3.913/81, sessão de 08/11/85;
- Convênio nº 3.441/81, sessão de 19/11/85;
- Convênio nº 71/87, sessão de 21/04/87;
- Convênio nº 150/86, sessão de 12/05/87;
- Convênio nº 1.268/87, sessão de 18/09/87.